



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5504/2023.

Chamada Pública nº 03/2023.

Contrato nº 11/2024.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.253.644/0001-01, com sede na PR 182 Km 76, na cidade de Realeza/PR, CEP 85770-000, tel.: (46) 3543 4018, e-mail: coopafirealeza@coopafi.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 2514-3, Conta Corrente nº 11953-9, neste ato representada por **JARBAS POLO**, Representante Legal / Presidente da Cooperativa, nascido aos 23/12/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.564.876-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.402.059-49, residente e domiciliado na comunidade de Linha São José, Zona Rural, na cidade de Realeza/PR, CEP 85770-000, tel.: (46) 3543 4018, e-mail: coopafirealeza@coopafi.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº 03/2023 - Processo Administrativo nº 5504/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.

2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, a critério da administração.

4.2. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

4.3. Os produtos deverão ter registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (desconsiderar para produtos que são isentos)

4.4. Do Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. A entrega será mensal de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

4.4.1. Local da entrega: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, no horário das 05h30 às 10h30 e das 13h às 14h.

4.5. Do Transporte: A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues em veículos fechados, com congelamento ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C), conforme previsto na Portaria CVS 15/1991 e Art. 61 da Portaria CVS 005/2013, mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Entretanto, não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permitido o transporte concomitante dos produtos com outros produtos alimentícios que apresentem risco de contaminação, a fim de garantir a qualidade do produto, conforme a Portaria CVS 15/1991.

4.5.2. O transporte deverá ser efetuado em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado. Os veículos devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura, conforme previsto na Portaria CVS15/1991, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.6. Constatado qualquer irregularidade (produtos descongelados, sem refrigeração, etc), no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. Serão recebidos somente os produtos com validade igual ou superior a 80%(oitenta) na data da entrega.

4.8 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

4.8.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.8.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.9. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.07.00 Merenda Escolar

Despesa 249

Categoria Econômica 33.90.30

Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041 F05

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).
- 10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.6. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.
- 10.7. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.
- 10.8. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.
- 10.9. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Chamada Pública nº 03/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JOÃO TADEU DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.421.761-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.494.398-04, cargo de Operador de Máquina Hidrossolúvel, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 12.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA
CNPJ nº 08.253.644/0001-01**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5504/2023.
Chamada Pública nº 03/2023.
Contrato nº 11/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA

OBJETO: aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ANEXO ÚNICO

Descrição	Valor total
Aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	R\$ 64.000,00

Valor total do contrato: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5504/2023.
Chamada Pública nº 03/2023.
Contrato nº 11/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA

OBJETO: aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **JARBAS POLO**
Cargo: Representante Legal / Presidente da Cooperativa
CPF: 967.402.059-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JOÃO TADEU DA SILVA**
Cargo: Operador de Máquina Hidrossolúvel
CPF: 715.494.398-04

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA.

CNPJ N°: 08.253.644/0001-01.

PROTOCOLO ADM. N° 5504/2023.

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2023.

CONTRATO N°: 11/2024.

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **João Tadeu da Silva**, CPF **715.494.398-04**, atesto que na data de **28/11/2023** às **07:16:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merendaescolar@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F24191E68F4175F85B0EC5F05F3E84466FAA6464763C1B3C171595BAA4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ad78964e-5cf8-4a62-a2e0-e77b87185e9c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

